

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2000

CONDADO - PB., Em 29 de dezembro de 2000

Lei Nº 207/2000

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO (PB), APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Estabelece a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município de Condado para legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004 e dá providências.

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores do Município de Condado.

Art. 2º - A remuneração dos Agentes Políticos do Executivo e do Legislativo, inclusive os Secretários Municipais, será denominada de subsídio e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, 4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovado por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF)

Art. 4º - Quando e, viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

Art. 5º - Os dispêndios com as remunerações dos agentes políticos municipais, inclusive com suas respectivas contribuições previdenciárias, deverão ser contabilizados se apurar os limites com os gastos com pessoal em no máximo 60% (sessenta por cento) da receita líquida do município. (art. 19 LC nº 101.04.05.2000).

**CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS**

Art. 6º - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídio e sua fixação é exclusivamente no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 7º - A remuneração mensal atribuída ao Vice-Prefeito Municipal, fixado em R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) obedecerá aos mesmos padrões fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 8º - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela e correspondente a quantia de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

**CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO**

Art. 9º - Os Vereadores recebem, a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios no valor de até R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), e o Vereador Presidente até o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Art. 10º - Será observado, para o pagamento dos subsídios dos vereadores, não apenas o limite previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal como ainda o limite total com os gastos com pessoal previsto pelo art. 20, inciso



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2000

CONDADO - PB., Em 29 de dezembro de 2000

III, "a" da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 11º - Dos valores referentes aos gastos com pessoal, será deduzida a parcela alusiva à quitação das contribuições previdenciárias e então será apurada a parcela destinada aos gastos com os subsídios dos vereadores, sendo este dividido de forma isonômica, observando-se os limites de remuneração dos arts. 9º e 10º desta lei.

Art. 12º - Somente será remunerada quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art. 13º - A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias só serão realizadas senão ultrapassar os limites constitucionais fixada na Carta Magna e desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica Municipal.

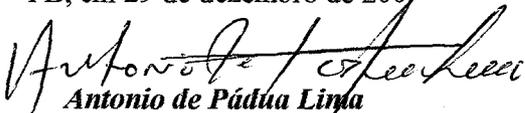
#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta lei, constará verba própria no orçamento municipal para o exercício de 2001.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a lei municipal, Resolução e Decreto Legislativo que dispunham da remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Constitucional de  
Condado - PB, em 29 de dezembro de 2000,

  
Antonio de Pádua Lima  
- Prefeito Constitucional -